



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda ao Regimento Interno:

Art. 22º - A Mesa compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º ^{(m) secretário} Secretário, e, um Tesoureiro ^{separadamente,}
 § único - O Prdidente será substituído ^{separadamente,} em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente, ~~e pelo 2º Secretário, sucessivamente pelo 2º Secretário~~ e finalmente pelo Tesoureiro.

Art. 24º - Cada Vereador nominalmente depositará na Urna uma cedula ^{chamada} para cada cargo dos previstos no art. 12º, ^{Separadamente,}

Art. 25º - Em suas faltas ou impedimentos, será o 1º Secretário substituído pelo 2º Secretário e na falta, ~~pel~~ Vereador designado pelo Presidente. ^{"ad hoc"}

Art. 26º - O 1º Secretário substituirá o Presidente, na falta, ausência ou impedimento do Vice-Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa, durante ~~as~~ as sessões;

§ único, passara a ser o § 1º e o § 2º será:
 § 2º - Na ausencia do 1º Secrerário, o substituto legal, é o 2º Secretário, com as atribuições do art. 23 e suas letras.

Art. 48º - ~~A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, reunir-se-á ordinariamente 10 (dez) vezes por ano, na primeira segunda-feira de cada mês, exceto os meses de janeiro e julho, meses destinados ao recesso.~~

Art. 51º - As sessões ordinarias, que se realizarão nos dias úteis, á excedessão de sabado, iniciar-se-ã, nos meses de fevereiro, março, setembro, outubro, novembro e dezembro, as 19^h horas ^{19,55} e nos meses de abril, maio, junho e agosto, as 19^h horas, tendo duração normal de duas horas e trinta e minutos, prorrogáveis por deliberação da Câmara.

§ unico - Mantido.

Art. 52º - ~~As sessões extraordinarias terão também duração de duas horas e trinta minutos, podendo ser diurnas ou noturnas, podendo serem realizadas em qualquer dias.~~

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1977

Alfredo Mafuz
 Vereador Alfredo Mafuz

A Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.

15.12.77

José Antônio de Castro
 Presidente

APROVADO

19.12.1977

José Antônio

A Comissão de Legislação e Justiça, e se passou que as emendas apostas ao Regimento Interno, em seus artigos e parágrafos sejam discutidas e votadas pelo plenário. Sala das sessões - 15.12.77

Alfredo Mafuz

Projeto de Resolução nº 16/77

Promulgada Resolução nº 15

CAPITULO I 19.12.1944 *fora untem de certo*
Da Instalação da Câmara

Artº 1º - No primeiro ano de cada legislatura, em dia e hora designados pelo Juiz competente e sob a sua presidência, reunir-se-ão em sessão solene, no edificio da Câmara Municipal, desde que constituídos em maioria absoluta, os Vereadores diplomados na forma da Lei.

Artº 2º - Verificada a autenticidade dos diplomas, o Juiz convidará um dos Vereadores presentes para funcionar como Secretário, até a constituição da Mesa.

Artº 3º - Serão então, deferido o compromisso regimental, para o que o Juiz convidará o Vereador mais votado a fazer a seguinte declaração: "PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, GUARDAR A CONSTITUIÇÃO e AS LEIS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTES MUNICIPIO". Cada um dos Vereadores nominalmente chamado confirmará o compromisso, declarando:- "ASSIM O PROMETO".

Artº 4º - Ainda sob a presidência do Juiz, proceder-se-á a eleição da Mesa, observada as normas do capitulo II deste Regimento.

Artº 5º - Ao Juiz que presidir a cerimônia de instalação da Câmara, compete conhecer da renúncia de mandato e convocar o respectivo suplente.

Artº 6º - Depois de haver empossado a Mesa, o Juiz declarará instalada a Câmara, cessando com este ato a sua intervenção.

Artº 7º - O Vereador que não tomar posse na reunião preparatória deverá fazê-lo até a 3a. reunião do primeiro período da sessão legislativa, sob pena de perda automática de mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela maioria absoluta da câmara. O compromisso neste caso será recebido pelo Presidente, lavrando-se termo especial em livro próprio.

Artº 8º - A Câmara, na sessão subsequente à de sua instalação, ou dentro de dez dias a partir da data de instalação, dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito que prestarão o compromisso do artigo 3º deste Regimento.

Artº 9º - Decorridos trinta dias, a partir da instalação, sem que hajam empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, a Câmara declarará ~~os~~ vagos os respectivos cargos, salvo motivos de força maior, reconhecidos pelo Juiz de Direito ou pela própria câmara.

Salvo ocorrência de hipoteses previstas no parágrafo 1º e 2º deste artigo.
Artº 10º - As sessões da Câmara somente poderão ser realizadas no edificio destinado ao seu funcionamento, sendo nulas as que se verificarem fora d'ele

§ 1º - No caso de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara em sua sede, poderá esta ser transferida provisoriamente, para outro local.

§ 2º - A transferência a que se refere o parágrafo anterior, será determinada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo voto de 2/3 da Câmara.

. . . //////////////// . . .

Handwritten signature

CAPITULO II

Da Mesa

Artº 11º - A Mesa da Câmara será eleita anualmente, na primeira reunião ordinária da sessão legislativa.

emenda
Artº 12º - A Mesa compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ único:- O Presidente será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente e este sucessivamente, pelo Secretário e Tesoureiro.

Artº 13º - O mandato da mesa eleita durará até constituir-se a nova, e cuja eleição presidirá, salvo no primeiro ano da legislatura, quando a posse se dará perante o Juiz na forma estabelecida no capítulo I deste Regimento.

emenda
Artº 14º - Na eleição da mesa haverá uma cédula para cada cargo .

§ Único:- Cada vereador nominalmente chamado depositará na Urna quatro cédulas, sendo uma para Presidente, outra para Vice-Presidente, a terceira para Secretário e a quarta para Tesoureiro.

Artº 15º - Se o candidato a qualquer dos cargos da Mesa não obtiver a maioria absoluta dos sufrágios da Câmara, realizar-se-á em seguida, um segundo escrutínio, no qual poderá o candidato eleger-se por maioria simples.

§ Único:- Havendo empate no caso de eleição, repetir-se-á a votação e verificando-se novo empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso.

emenda
Artº 16º - Em suas faltas ou impedimentos, será o Secretário substituído por Vereador designado pelo Presidente.

Artº 17º - No caso de vaga em cargos da Mesa, por morte, renúncia ou perda de mandato, proceder-se-á eleição para o mandato complementar dentro dos trinta dias seguidos, a contar da data de vacância do respectivo cargo.

Artº 18º - A Mesa compete dirigir os trabalhos, assinar as atas das sessões, os editais, as proposições aprovadas pela Câmara e destinadas à sanção e os títulos de nomeação dos funcionários da Secretaria, organizar e fazer publicar os anais.

CAPITULO III

Do Presidente

Artº 19º - O presidente dirige os trabalhos da Câmara e a representa em seus pronunciamentos coletivos, nos termos deste Regimento.

Artº 20º - Ao Presidente da Câmara compete, entre outras, as seguintes atribuições:-

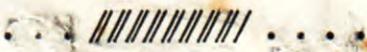
a) Representar a Câmara em Juízo.

X b) Abrir, presidir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar as leis da República e do Estado, as Leis e Resoluções municipais e o presente Regimento.

. . . . ////////////////

mmf

- 5
- c) Mandar ler e assinar as atas e as proposições de Lei e de Resoluções da Câmara.
 - d) Conceder a palavra aos Vereadores, coibindo tanto quanto possível, os eventuais incidentes estranhos ao assunto tratado.
 - e) Estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação, dividindo as questões que forem complexas;
 - f) Advertir o orador quando faltar a consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros.
 - g) Anunciar o resultado das votações, depois do que, salvo o caso de verificação, não poderão ser renovadas.
 - h) Designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, nos casos de ausência ou impedimentos.
 - i) Suspender ou levantar a sessão, quando for necessário, para a manutenção da ordem.
 - j) Designar os trabalhos que devam constituir a ordem do dia da sessão seguinte.
 - k) Compor as comissões ~~permanentes da Câmara, bem como as~~ especiais ^{da causa} para fins de representação ou estudo de matéria relevante.
 - l) Nomear substitutos, em caso de faltas ou impedimentos, para membros efetivos das comissões permanentes, ouvido a indicação dos líderes.
 - m) Convocar reuniões extraordinárias em caso de matéria urgente ou a requerimento do Prefeito ou de um terço dos Vereadores.
 - n) Distribuir e encaminhar os projetos de Lei e de Resolução, bem como as indicações, representações e requerimentos que devam ser informados ou solucionados pelo Prefeito, após os pareceres de comissões, quando devidos.
 - o) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos e decisões do Prefeito e da Câmara, de modo a garantir o direito das partes.
 - p) Promulgar e fazer publicar as leis e resoluções da Câmara não sancionadas e nem vetadas, no prazo legal, pelo Prefeito, bem como as que vetadas pelo Prefeito, hajam sido confirmadas pelo voto de dois terços dos Vereadores presentes.
 - q) Abrir, numerar e encerrar livros destinados ao serviço da Câmara ou de sua Secretaria e Tesouraria.
 - r) Assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
 - s) Superintender todos os serviços de Secretaria e Tesouraria, autorizando despesas e assinando com o tesoureiro o orçamento da Câmara, empenhos, cheques e outros documentos contábeis.
 - t) Nomear, promover, suspender e demitir os funcionários da Câmara, conceder-lhes licenças, férias e aposentadoria, na forma da Lei e promover-lhes a responsabilidade civil e criminal, ouvida a Mesa.



unif.

- U) Requisitar com o Tesoureiro os duodécimos destinados à Câmara no orçamento do Município, autorizando com êle as despesas de manutenção do legislativo e a publicação de seus atos.
- v) Apresentar relatórios dos trabalhos da Câmara no fim da última reunião ordinária do ano.
- w) Deferir o compromisso e dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos neste Regimento.
- x) Exercer o cargo de Prefeito nos termos do artigo 68 da Lei complementar nº 3 de 28 de dezembro de 1972.
- y) Fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Artº 21º - Em caso de empate nas deliberações da Câmara o Presidente terá direito ao voto de qualidade, e, nas eleições de votação secreta terá apenas direito ao voto simples.

CAPITULO IV
Do Vice-Presidente

Artº 22º - Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá no exercício de suas funções, que caberão àquele, logo que for presente no plenário.

§ 1º - Esta substituição se dará igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§ 2º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a dez dias, a substituição se fará em tôdas as atribuições do titular do cargo.

CAPITULO V
Do Secretário

Artº 23º - São atribuições do Secretário, além de outras:-

- a) Verificar e declarar a presença dos Vereadores pelo respectivo livro ou fazer a chamada dos nomes, nos casos previstos neste Regimento.
- b) Proceder à Leitura da ata e do expediente, no início das sessões.
- c) Despachar a matéria do expediente
- d) Assinar depois do Presidente, as atas e resoluções da Câmara.
- e) Superintender os trabalhos da Secretaria.
- f) Superintender os trabalhos de redação das atas das reuniões. ✶
- g) Tomar nota das observações e reclamações sobre as atas que forem feitas.
- h) Fazer recolher e guardar em boa ordem os projetos, as emendas, as indicações, os requerimentos, as moções e pareceres das comissões para eventuais consultas.

MMMA

- 5
- I) Proceder, se requerida, a verificação da presença do número legal de Vereadores, nos momentos de votação.
 - j) Fiscalizar a observância das disposições deste Regimento, relativas ao número de vezes e ao tempo em que é lícito a cada Vereador fazer uso da palavra, dando ciência ao presidente das transgressões verificadas.
 - k) Contar os votos nas deliberações da Câmara, quando houver dúvida e elaborando as listas de votação nominal.

ausência
Artº 24º - O Secretário substituirá o Presidente, na falta, ausência ou impedimento do Vice-Presidente, apenas para direção dos trabalhos da Mesa, durante as sessões.

de 10
~~Único~~:- Sempre que a ausência ou impedimento, tenha duração superior a dez dias, a substituição se fará em tôdas as atribuições do cargo.

§ 2º ?

CAPITULO VI

Do Tesoureiro

Artº 25º - São atribuições específicas do Tesoureiro, além de outras:-

- a) Organizar o serviço de Tesouraria da Câmara;
- b) Preparar orçamento anual do Legislativo, paralelo ao do Executivo Municipal.
- c) Prestar contas, juntamente com o Presidente, da execução da Receita e Despesa da Câmara, aos órgãos competentes.
- d) Assinar com o Presidente as requisições de duodécimos, cheques, empenhos, e outros documentos contábeis/financeiros.
- e) Promover coletas de preços de mercadorias ou serviços a serem adquiridos pelo legislativo.
- f) Fixar importância destinada a despesas de pronto pagamento, a ser controlada pelo Caixa da Câmara, ouvido a Mesa e cujo valor não poderá ultrapassar um salário mínimo regional.
- g) Publicar mensalmente Balancetes Financeiros, sem prejuízo da prestação de contas anual.
- h) Rubricar os livros contábeis da Câmara e elaborar o plano de contas.
- i) Substituir o ⁺Secretário^e, sucessivamente o Vice-Presidente, e o Presidente, ⁺em suas faltas ou impedimentos.

Artº 26º - Sempre que a falta, ausência ou impedimento for superior a dez dias, a substituição se fará em tôdas as atribuições do cargo.

CAPITULO VII

Dos Vereadores

Artº 27º - São deveres dos Vereadores:

- a) Comparecer no dia, hora e local designados a realização das sessões da Câmara, oferecendo justificativas à Mesa, em caso de não comparecimento.

. . . ////////////// . . .

WMA

- 6
- b) Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato, salvo motivo justo, que será submetido à apreciação da Mesa;
 - c) Dar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que for incumbido, comparecendo e tomando parte das reuniões da Comissão a que pertencer.
 - d) Propor ou levar ao conhecimento da Câmara as medidas que julgar convenientes ao Município e à segurança e bem estar de seus habitantes, bem como im pugnar as que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público.
 - e) Tratar com a devida consideração a Mesa e os demais membros da Câmara.

Artº 28º - São direitos dos Vereadores:-

- a) Tomar parte nas reuniões e sessões, quer da Câmara, quer da Comissão a que pertencer, oferecendo projetos, indicações, requerimentos e emendas, requerer e discutir, votar e ser votado.
- b) Solicitar, por intermédio da Mesa, informações às autoridades competentes do Município, sobre fatos de interesse público ou que sejam úteis à elaboração legislativa e representar às demais autoridades no mesmo sentido.
- c) Fazer parte das Comissões da Câmara, na forma deste Regimento.
- d) Falar quando julgar preciso, solicitando, previamente a palavra e atendendo às normas Regimentais.
- e) Examinar ou requisitar, a todo tempo, quaisquer documentos da municipalidade ou existentes nos arquivos da Câmara, que lhe serão confiados mediante "carga" em livro próprio, por intermédio da Mesa.
- f) Utilizar-se dos diversos serviços da municipalidade para os fins relacionados com o exercício de suas funções;
- g) Solicitar à autoridade, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.
- h) Convocar sessões extraordinárias da Câmara, na forma do Regimento.
- i) Solicitar licença, por tempo determinado, mediante deliberação de maioria absoluta da Câmara.

Das Vagas e Licenças

Artº 29º - As vagas, na Câmara, verificar-se-ão:

- a) Por morte;
- b) Por Renúncia;
- c) Por perda de mandato;

Artº 30º - O Vereador perderá o seu mandato na forma prevista no artigo 32º da Lei Complementar nº 3 de 28 de dezembro de 1972, das Leis Constitucionais e Federais, respeitados os processos nelas contidos.

Artº 31º - A renúncia só se dará mediante ofício dirigido à Mesa, trazendo firma e a letra reconhecidas, produzindo seus efeitos somente depois de lido no expediente.

Artº 32º - Efetivadas as vagas, o Presidente convocará o suplente para exercer as funções de Vereador, o mesmo ocorrendo em caso de impedimento ou de licença.

P. por meio; no caso de vaga a ser preenchida
Artº 33º - A licença só poderá ser concedida à vista de requerimento do Vereador, endereçado à Câmara, cabendo à Mesa deliberar-se a respeito.

§ Único:- O Vereador licenciado continuará no gozo dos direitos assegurados nas alíneas "e" e "f" do artigo 28º

Artº 34º - O suplente convocado tomará posse ^{no} prazo de três dias, a contar do recebimento da convocação, salvo justo motivo aceito pela maioria absoluta da Câmara.

Dos Líderes

Artº 35º - Cada partido político com assento na Câmara terá um líder, que será o intermediário entre a representação partidária e o órgão da Câmara.

§ Único:- No início de cada ano, as bancadas indicarão à Mesa, após a sua eleição, quais os respectivos líderes.

Artº 36º - Os líderes, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, inclusive pelo presente Regimento, indicarão à Mesa quais os Vereadores que deverão compor as ~~diversas~~ ^{espécies} comissões da Câmara, dando a cada um o seu substituto.

Artº 37º - É facultado aos líderes em qualquer momento da sessão, usar da palavra por tempo não superior a dez minutos, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna, para tratar de assunto que por sua relevância e urgência interesse à Câmara, ou para responder críticas dirigidas a um ou a outro grupo a que pertença.

Artº 38º - Quando o líder não puder usar da palavra em nome de sua coligação, poderá transferi-la ao seu vice-líder ou a um dos seus liderados. ^{+ f}

CAPITULO VIII

Das Comissões

Artº 39º - A Câmara, em seguida à constituição de sua Mesa, elegerá as seguintes comissões permanentes, composta, cada uma, de três Vereadores e observado tanto quanto possível a representação proporcional das correntes de opinião:

- I - Legislação e Justiça
- II - Educação e Saúde Pública
- III - Finanças
- IV - Viação e Obras Públicas
- V - Agricultura, Indústria e Comércio
- VI - Toponímia
- VII - Redação.

§ Único:- é permitido que o mesmo Vereador faça parte em mais de uma comissão

Artº 40º - Além das comissões permanentes, a Câmara poderá nomear Comissões Especiais, sempre que as circunstâncias o exigirem.

... //////////////// ...

WMA

Artº 41º - As comissões serão presentes nos diversos assuntos sujeitos à apreciação da Câmara, servindo os seus pareceres de base para as discussões.

§ Único:- Nenhum projeto de resolução será discutido sem a prévia audiência da Comissão de Legislação e Justiça e da que seja de natureza do assunto em apreço. Se aquela Comissão declarar o projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, será automaticamente levado ao Plenário para deliberação. Aprovado que seja o parecer da Comissão, será o projeto arquivado e somente após seis meses poderá voltar a plenário.

Artº 42º - Os pareceres das Comissões devidamente fundamentados deverão ser emitidos explicitamente sobre a conveniência de aprovação, rejeição ou em adiamento dos projetos a que referirem e acompanhados desde logo das emendas julgadas necessárias.

Artº 43º - As comissões servirão em todas as sessões do ano até a primeira reunião ordinária do ano seguinte, na qual se realizará nova eleição.

Artº 44º - As comissões especiais durarão enquanto for tratado os assuntos para os quais foram constituídas.

Artº 45º - A eleição dos membros das comissões permanentes, far-se-á por escrutínio secreto, decidindo-se por maioria simples e, em caso de empate, a favor do mais idoso.

Artº 46º - Cada comissão elegerá seu Presidente, que designará relator um de seus membros. *em cada reunião convocada*

§ Único:- Na falta ou impedimento de algum membro em exercício de qualquer comissão permanente, especial ou extraordinária, o Líder do impedido ou faltoso nomeará um substituto que servirá apenas até que compareça o substituído, ou cesse o seu impedimento. A vaga de alguma comissão permanente será preenchida por eleição.

Artº 47º - As comissões eleitas ou nomeadas poderão requerer quaisquer informações ou documentos, inclusive o comparecimento dos Chefes de serviços da Prefeitura às suas reuniões, mediante convite que será formulado pelo presidente da Câmara.

CAPITULO IX

Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Artº 48º - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente, *doze* vezes por ano, na primeira segunda-feira de cada mês, exceto os meses de *Julho e Janeiro*

§ Único:- Para a apreciação da proposta orçamentária e das prestações de contas as reuniões da Câmara poderão ser prorrogadas pelo tempo necessário.

Artº 49º - A Câmara Municipal reunir-se-á extraordinariamente na forma da Lei de Organização Municipal, quando convocada com prévia declaração de motivos:

- a) Pelo Presidente
- b) Por solicitação do Prefeito
- c) Por iniciativa de um terço dos Vereadores

... //////////////// ...

Handwritten signature

Das Reuniões preparatórias, ordinárias, extraordinárias
Especiais e Solenes

Artº 50º - As reuniões serão preparatórias, ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes.

§ 1º - Preparatórias são as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada legislatura, ou ao iniciar-se a primeira reunião ordinária de cada ano.

§ 2º - Ordinárias são as sessões quotidianas e realizadas nos termos do artigo 48º deste Regimento.

§ 3º - Extraordinárias são as realizadas em dias ou horas diversos dos fixados para as ordinárias.

§ 4º - Especiais ou solenes, são as convocadas para um determinado objetivo.

amanda

Artº 51º - As sessões ordinárias, que se realizarão nos dias úteis, à exceção de sábado, iniciar-se-ão às 19, ⁴⁵~~30~~ (dezenove e ~~trinta~~) horas, tendo uma duração de ~~três~~ ^{2,30} horas, prorrogáveis por deliberação da Câmara.

por deliberação da Câmara

§ Único:- A Mesa diretora ~~poderá~~, quando conveniente, designar sessões diurnas que se iniciarão às 13(treze) horas, com o mesmo processo de duração.

2,30 úteis

Artº 52º - As sessões extraordinárias terão também a duração de ~~três~~ ^{2,30} horas serão diurnas ou noturnas, podendo realizar-se em qualquer dia.

§ 1º - As sessões extraordinárias serão convocadas, com prévia declaração de motivos, pelo Presidente, "ex-officio", a requerimento de um terço dos Vereadores ou por solicitação do Sr. Prefeito.

§ 2º - A convocação das sessões extraordinárias determinará o dia, hora e a ordem do dia dos Trabalhos e será divulgada ~~em sessão ou~~ através de comunicação com antecedência mínima de 8(oito) dias.

§ 3º - Durante o expediente nas sessões extraordinárias, somente poderá ser tratada matéria relacionada com a Ordem do Dia, ressalvados os assuntos urgentes, na forma deste Regimento.

Artº 53º - As sessões solenes e especiais se instalarão com qualquer número e serão convocadas pelo Presidente, por deliberação da Câmara.

Artº 54º - As sessões da Câmara serão públicas, mas poderão ser realizadas sessões secretas, se assim for decidido a requerimento escrito de qualquer Vereador, com indicação precisa de seu objetivo, aprovado, sem discussão, por maioria absoluta da Câmara.

§ 1º - Deliberada a realização da sessão secreta, fará o Presidente sair da Sala das Sessões tôdas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara.

§ 2º - Se a sessão secreta tiver de interromper a sessão pública, será suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - Antes de encerrada a sessão secreta resolverá a Câmara se deverão ficar secretos ou constar da ATA pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

WMB

Artº 55º - A Câmara só poderá realizar as suas sessões com a presença, pelo menos, de 8(oito) Vereadores.

§ 1º - Se até quinze minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, far-se-á a chamada e logo após proceder-se-á a leitura da ata e do expediente a que se dará o necessário destino. Se feito isso ainda não houver número o Presidente anunciará que não se realizará a sessão.

§ 2º - Na hipótese de não se encontrar entre os presentes à hora legal nenhum dos membros efetivos da Mesa, assumirá a presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso.

Artº 56º - Na ata do dia em que não houver sessão, far-se-á referência aos fatos que se verificaram declarando-se nela os nomes dos Vereadores presentes e dos que deixaram de comparecer.

CAPITULO X

Da Ordem dos Trabalhos

Artº 57º - Procedida a chamada e aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

a) Expediente, que compreenderá:-

- I - Leitura, ^{e votação da ata} e discussão da ata da sessão anterior ^{e aprova!}
- II - Leitura e despacho do expediente
- III - Leitura de pareceres e apreciação dos mesmos
- IV - Apresentação, sem discussão, de indicações, requerimentos, representações, projetos e moções;

b) Ordem do Dia, compreendendo:

- I - Discussão e votação ^{das proposições e projetos} dos projetos em pauta
- II - Declaração da Ordem do Dia da Sessão seguinte
- III - Palavra Franca

Artº 58º - O secretário fará a leitura da ata da sessão anterior a qual será posta em discussão e se não for impugnada, considerar-se-á aprovada, independentemente de votação.

§ Único:- No caso de qualquer impugnação ou reclamação o Secretário prestará os esclarecimentos que julgar conveniente. Quando reconhecida pela Mesa ou pela Câmara a procedência da retificação, será consignada na mesma ata como corrigenda.

Artº 59º - As atas deverão conter a descrição resumida dos trabalhos da Câmara durante cada sessão e serão sempre assinadas pela Mesa e demais Vereadores, logo depois de aprovadas.

Artº 60º - No último dia da sessão de cada reunião da Câmara o Presidente suspenderá os trabalhos por algum tempo até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Artº 61º - Aos autores de projetos é permitido preceder a apresentação deles de breve exposição justificativa uma vez que não exceda de dez minutos, não podendo os autores das demais proposições justificá-los em prazo superior a cinco minutos.

Handwritten signature

(11)

Artº 62º - Será de vinte minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais dez, a duração de cada discurso, no horário destinado à Palavra Franca.

§ 1º - Poderá a Câmara, a requerimento do orador, prorrogar-lhe ainda o tempo pelo período de dez minutos.

§ 2º - Na primeira parte da Ordem do Dia, cada orador não poderá discorrer mais de duas vezes sobre a matéria em debate e além de dez minutos, de cada vez, concedida preferência ao relator para usar da palavra por último, antes de encerrar a discussão.

Artº 63º - Falando pela Ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente, ou para encaminhar a votação, cada Vereador disporá apenas de cinco minutos, devendo o Presidente cassar-lhe imediatamente a palavra se ela não for usada estritamente para os fins pelos quais foi solicitada.

Artº 64º - O presidente procurará obedecer, para as discussões e votações, a ordem de precedência, ressalvadas as circunstâncias de urgência e importância das matérias sujeitas à deliberação da Câmara.

Artº 65º - Anunciada a discussão de qualquer matéria com parecer que não tenha sido publicado, procederá o Secretário a sua leitura antes do debate.

Artº 66º - As proposições que não puderem ser apreciadas no mesmo dia ficarão transferidas para a sessão seguinte, na qual terão preferência sobre as que se oferecerem posteriormente.

Artº 67º - A ordem estabelecida no artigo anterior e a que tiver sido dada pelo Presidente para a discussão do dia, não poderá ser alterada se não nos casos de urgência ou adiamento.

Artº 68º - Nenhum Vereador poderá falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo Presidente, a quem deve sempre dirigir, ou à Câmara em geral, seu discurso.

Artº 69º - A palavra será dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência quando muitos a pedirem ao mesmo tempo.

Artº 70º - O autor de qualquer projeto, requerimento, indicação, representação ou moção e o relator de parecer terão preferência à palavra sobre a matéria de seu trabalho.

Artº 71º - O Vereador que quiser propor urgência, usará da fórmula: "Peço a palavra para assunto urgente" e se a Câmara a conceder, ser-lhe-a permitido fazer a exposição da matéria que tenha a tratar. Caso a Câmara entenda que o assunto é de tal importância que não possa ser protelado, permitirá a requerimento do orador ou de qualquer outro Vereador, que se amplie a urgência até final discussão e votação.

§ Único:- Só se deve considerar urgente o assunto cuja discussão tornar-se-ia ineficaz se não fosse tratado imediatamente, ou que, do seu adiamento resultasse inconvenientes para o interesse coletivo.

Artº 72 - O adiamento de qualquer assunto poderá ser proposto por prazo determinado, pelo Vereador que estiver usando a palavra seja qual for a fase da discussão, não utilizando, porém, o pedido de palavra "pela ordem".

§ Único:- Correndo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, será votado primeiro o que fixar prazo menor.

Artº 73º - Rejeitado o adiamento, não poderá ser reproduzido, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

Artº 74º - Também se poderá por cinco minutos interromper a ordem dos trabalhos quando algum Vereador pedir a palavra para explicação pessoal ou "pela ordem".

§ 1º - O Vereador poderá pedir a palavra pela ordem nos seguintes casos:

- I - para lembrar melhor método ao encetar-se qualquer discussão
- II- para encaminhar as votações no final das discussões, estabelecendo o ponto a ser votado ou pedindo discriminação de partes
- III-para reclamar contra infração do Regimento.
- IV -para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

§ 2º - Usando da palavra para explicação pessoal, o orador não poderá discorrer por mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, por tempo não superior a cinco minutos, cada vez.

Artº 75º - Todas as questões de ordem que forem suscitadas durante a sessão de cada dia, serão resolvidas pelo Presidente com recurso para a Câmara, a requerimento de qualquer Vereador.

Artº 76º - Os pedidos de adiamento, suspensão e prorrogação dos trabalhos, bem como os pedidos de vistas e de audiência de comissões, serão votados sem discussão, podendo o autor justificá-los no prazo de cinco minutos.

Artº 77º - Encerrada a discussão de qualquer matéria o Vereador poderá obter a palavra para encaminhar a votação, pelo prazo fixado no artigo anterior.

Artº 78º - Anunciados os resultados das votações, poderá ser dada a palavra ao Vereador que a requerer, para declaração de voto, pelo tempo de cinco minutos.

Artº 79º - No momento em que o Presidente anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte, qualquer Vereador poderá lembrar-lhe matéria cuja inclusão em pauta possa parecer conveniente, devendo o Presidente atender, desde que, a mesma esteja em condições de ser apreciada pela Casa.

CAPITULO XI

Dos Projetos de Lei e de Resolução

Artº 80º - Nenhuma deliberação da Câmara deve ser executada ou aplicada pelo Prefeito, salvo pedido de informações, sem que seja revestida da forma de Lei ou Resolução.

Artº 81º - As atribuições legislativas da Câmara serão exercidas por vias de Projetos de Lei e de Resolução.

Artº 82º - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular as matérias da competência legislativa da Câmara e concebidas nos termos em que tenha féficar como Lei e assinado por seu autor ou autores.

Handwritten signature

Artº 83º - A iniciativa de apresentação de Projeto de Lei, cabe:-

- I - Ao Prefeito
- II - A qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal.

Artº 84º - Os projetos de Resolução poderão ser apresentados por qualquer Vereador e versarão sobre matéria de atribuição exclusiva da Câmara.

Artº 85º - Nenhum projeto poderá conter, em cada um de seus artigos, duas ou mais proposições independentes e antinômicas, nem expressões ofensivas ou desabonadoras.

Artº 86 - A proposição destinada a aprovar contratos ou concessões, para ser recebida, deverá transcrevê-los por inteiro.

Artº 87º - A proposição que contiver citação de Lei ou de alguns de seus artigos para ser recebida, deverá conter a transcrição da parte citada.

Artº 88º - Lido o Projeto no expediente será enviado à secretaria para confecção e imediata distribuição dos avulsos e em seguida será entregue à Comissão de Legislação e Justiça para sobre ele emitir parecer.

Artº 89º - Entendendo a Comissão de Legislação e Justiça que o projeto é de competência da Câmara, passará ele à Comissão própria para colhida do respectivo parecer.

Artº 90º - O pronunciamento da Comissão declarando o projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara determina a inclusão do mesmo e do respectivo parecer na Ordem do Dia, independentemente da audiência de outras comissões.

Artº 91º - Aprovado o parecer contrário da Comissão de Legislação e Justiça, considerar-se-á rejeitado o Projeto que não poderá ser reproduzido, senão seis meses após. Rejeitado o parecer, o processo passará às demais comissões.

§ Único:- Igualmente, não poderá ser reproduzido qualquer outro Projeto rejeitado em qualquer de suas votações, salvo a hipótese de sua reprodução ser oferecida pela maioria absoluta da Câmara.

Artº 92º - Quando houver dois ou mais Projetos sobre a mesma matéria, serão remetidos à Comissão competente a fim de reproduzi-los em um só, mas, se algum Vereador, depois da leitura do Projeto refundido insistir na preferência de um dos primitivos e assim o decidir a Câmara, entrará ele em discussão, ficando os outros prejudicados.

Artº 93º - Do Projeto serão extraídas as necessárias cópias para a formação do processo suplementar, do qual deverão constar todos os despachos proferidos, pareceres e documentos elucidativos, de modo que por ele, em qualquer momento, se possa conhecer o conteúdo e o andamento do processo original.

Artº 94º - Nenhum Projeto de Lei ou de Resolução poderá ser apreciado ou votado em primeira discussão sem que, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, tenha sido distribuídos aos Vereadores cópias completas de seu texto, assim como, dos despachos, documentos e pareceres contidos no processo respectivo.

. . . ////////////// . . .

Wuth

Artº 101º - Não poderá ser concedida vista do Projeto ou processo por prazo superior a 24(vinte e quatro) horas, salvo motivo que justifique prazo maior, a critério da Câmara.

Artº 102º - Na primeira discussão que versará sobre o Projeto e pareceres das Comissões, poderão ser apresentados, sem discussão, substitutivo, emendas que tenham relação com a matéria do Projeto. Nesta discussão serão votados os Projetos, artigo por artigo.

§ 1º - Aprovado o Projeto em primeira discussão será o processo encaminhado à Comissão competente para emitir parecer sobre as emendas.

§ 2º - O Projeto que não for emendado será dado para a Ordem do Dia, seguinte.

Artº 103º - Na segunda discussão, em que só serão permitidas emendas de simples redação, serão discutidos e votados os Projetos e Pareceres, se houver, sobre as emendas apresentadas na primeira discussão do Projeto.

Artº 104º - Aprovado o Projeto em segunda discussão, com alterações ou sem elas, será o Projeto remetido à Comissão de Redação, de onde voltará a plenário para a terceira discussão e apreciação da redação final.

Artº 105º - Todos os requerimentos, indicações, representações e moções ficarão sujeitos a uma única discussão, depois do parecer da Comissão competente. ~~dispensável se subscrito pela maioria absoluta da Câmara.~~

Artº 106º - Se, no correr da discussão, não houver Vereador com a palavra, ou interessado em fazer uso dela, o Presidente declarará encerrada a discussão e submeterá a matéria à votação.

§ Único:- Dar-se-á outrossim, o encerramento de qualquer discussão quando, tendo já falado dois oradores de cada corrente de opinião, a Câmara, a requerimento, assim deliberar.

Artº 107º - Aprovado o Projeto em sua última discussão conforme a exigência regimental, serão extraídas duas vias do mesmo, ambas assinadas pela Mesa, a primeira destinada ao Prefeito para os fins legais e a segunda para ser arquivada na Secretaria da Câmara.

Artº 108º - Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º - O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar permissão e ao fazê-lo deve permanecer de pé.

§ 2º - Não serão permitidos apartes:

- I - à Palavra do Presidente
- II- paralelo à discurso
- III- por ocasião de encaminhamento de votação
- IV- quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.
- V- quando o orador declarar que não permitirá.

. . . . / // // // // // // // // // //

[Handwritten signature]

CAPITULO XIV

Das Votações

Artº 109º - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente mais da metade dos Vereadores, assegurada a prioridade da votação de matérias cuja discussão tenha ficado encerrada na sessão anterior.

Artº 110º - Só pelo voto de dois terços da totalidade dos membros da Câmara se comprovarão as proposições sobre:-

- I - Conceder isenção fiscal;
- II - Conceder subvenções a entidades e serviços de interesse público;
- III - Decretar a perda de mandato de Vereador, por procedimento atentatório das instituições.
- IV - Decretar a perda de mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito;
- V - Perdoar dívida ativa, ^{estata os tribos,} nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública.
- VI- Aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza dependentes de autorização do Senado Federal.
- VII-Recusar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito.
- VIII-Modificar a denominação de logradouros públicos com mais de dez anos.
- IX - Agrupamentos com outros Municípios constituindo-se em pessoa jurídica para instalação, exploração e administração de serviços comuns.
- X - Acordo com outros municípios para modificação de seus limites e a necessária representação à Assembleia Legislativa;
- XI- Representação à Assembleia Legislativa para efeito de anexação do Município.
- XII- Cassar o mandato do Prefeito e do Vereador por motivo de infrações político-administrativa;
- XIII-Conceder título de cidadão honorário.

XIV - Designação de outro local para reunião da Câmara. *XV contornos de qualquer natureza XVI qualquer modo e por via*

Artº 111º - Só pelo voto da maioria absoluta da Câmara se aprovarão proposições sobre:-

- I - Convocação do Prefeito e de qualquer auxiliar de sua administração.
- II- Eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio.
- III- Perda de mandato de Vereador nos casos do artº 32, incisos I e III, da Lei Complementar nº 3 de 28 de dezembro de 1972
- IV-Fixação do subsidio do Prefeito
- V - Renovação no mesmo período do legislativo anual, de projeto de Lei não sancionado.

Artº 112º - Três são os processos de votação pelos quais deliberará a Câmara:

- a) O simbólico
- b) O nominal
- c) O de escrutínio Secreto.

Handwritten signature

Artº 113º - O método que será o geralmente adotado, praticar-se-á dizendo o Presidente: " OS SENHORES QUE APROVAM QUEIRAM CONSERVAR-SE ASSSENTADOS".

Artº 114º - Proclamado o resultado da votação pelo método simbolico, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votos, no que deverá ser atendido sem discussão, anunciando o Presidente que se vai proceder à verificação pedida, dizendo: "QUEIRAM SE LEVANTAR OS SENHORES VEREADORES QUE VOTARAM A FAVOR" - contando o Secretário os votos para serem confrontados com o primeiro resultado.

§ Único:- Proclamado o resultado, mesmo em face de pedido de verificação, não poderão mais votar os Vereadores que compareceram depois e não tenham participado da votação verificada.

Artº 115º - A votação poderá ser nominal ou secreta, quando requerida por qualquer Vereador e aprovado por decisão da Câmara.

§ 1º - A votação será obrigatoriamente secreta nos seguintes casos:-

I - Apreciação de vetos.

II - Quando conhecer a câmara nomes apresentados para receber quaisquer homenagens, ~~pesar~~ ^{mesmo} transitórias;

III- Quando ainda lhe couber, aprovar nomes para quaisquer cargos.

IV - Quando for objeto de deliberação a doação de importâncias em dinheiro para pessoas ou entidades, com quaisquer fins.

§ 2º - Os pedidos de votos de pesar o Presidente deferirá de plano.

Artº 116º - Determinada a votação nominal o Secretário, pela lista geral, fará a chamada dos Vereadores e anotará os nomes dos que votaram SIM e dos que votaram NÃO.

§ 1º - Encerrada a votação o Presidente proclamará o resultado, não admitindo na votação Vereador que tenha chegado após o pronunciamento do último Vereador constante na lista geral.

§ 2º - O Vereador que chegar à Sala de Reuniões após a leitura de seu nome, mas antes de se ter pronunciado o último Vereador da lista geral, poderá solicitar para ser admitido na votação, o que o Presidente deferirá tomando-se de imediato seu voto.

§ 3º - Não poderá haver verificação de votos nas votações nominais, devendo qualquer engano, se houver, ser ~~constatado~~ ^{constatado} em face das notas da Secretaria.

Artº 117º - Havendo empate na votação simbólica ou nominal, o Presidente a desempatará.

Artº 118º - A votação por escrutinio secreto se fará por meio de cédulas impressas ou datilografadas, recolhidas em urna sobre a Mesa.

§ 1º - Antes de se iniciar a votação o Presidente da Mesa convidará dois vereadores para funcionarem como fiscais da apuração.

§ 2º - Os Vereadores à medida que forem chamados, irão até a Mesa e depositarão na urna os seus votos, cujas cédulas serão previamente distribuidas pela Mesa. *em ambiente secreto.*

Curt

§ 3º - Terminada a votação será aberta a urna e dela retiradas as cédulas que depois de contadas e achadas conforme será pelo Presidente proclamado o resultado, cabendo ao Secretário fazer as devidas anotações.

§ 4º - Terminada a apuração, o Presidente dará a conhecer o resultado da votação.

Artº 119º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ Único:- A votação secreta poderá ser verificada mas não repetida.

Artº 120º - A falta de número para as votações não prejudicará a discussão das matérias que tiverem sido dadas para a Ordem do Dia.

Artº 121º - Sempre que se deixar de proceder a qualquer votação por não se achar presente número legal de Vereadores, proceder-se-á nova chamada mencionando-se na ATA os nomes dos que se houverem retirado com causa justificada ou sem ela.

Artº 122º - Nenhum Vereador poderá votar em negócio de seu interesse ou de ascendentes e colaterais por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau.

Artº 123º - Qualquer que seja o método de votação ao Secretário compete apurar o resultado e ao Presidente anunciá-lo.

Artº 124º - Nenhum Vereador poderá protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, sendo-lhe facultado, porém, inserir na ATA a sua declaração de voto.

Artº 125º - Logo concluídas as deliberações da Câmara serão lançadas pelo Presidente nos respectivos papeis com a sua rubrica.

CAPITULO XV

Das Indicações, Requerimentos, Representações, Moções e Emendas.

Artº 126º - Garantida a plenitude do direito de representação ou de apresentação de Moções, as indicações e requerimentos só serão admitidas quando versarem assuntos da competência da Câmara.

Artº 127º - O Vereador poderá provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer de suas Comissões sobre determinado assunto, formulando por escrito em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar, indicações, requerimentos, representações, moções e emendas.

Artº 128º - As proposições, sempre escritas e assinadas, serão formuladas por Vereadores presentes à sessão durante o expediente e quando rejeitadas pela Câmara, não poderão ser encaminhadas em nome de Vereador ou bancada.

Artº 129º - Indicação é a maneira pela qual os Vereadores podem apresentar sugestões à Câmara e ao Executivo Municipal.

Artº 130º - Requerimentos são todas as ^{propostas} propostas que tiverem por finalidade a promoção de algum objeto de simples expediente, como informações, dispensa de trabalhos especiais e de comissões, prorrogação das horas das Sessões, ou alguma providência que as circunstâncias tornem necessárias sobre assunto de simples economia da Câmara.

Artº 131º - Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais ou quaisquer outras entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Executivo Municipal.

Artº 132º - Moção é qualquer proposta visando expressar o pensamento da Câmara em face de acontecimento trazido à sua apreciação.

Artº 133º - A requerimento de qualquer Vereador poderá ser dispensado o parecer da Comissão Técnica para as proposições apresentadas. *se assumir a Câmara aprovar*

§ Único:- A dispensa não será concedida em caso de representações e quando a proposição apresentada versar sobre assuntos:

- a) que envolva dúvida quanto ao seu aspecto legal,
- b) que proponha medidas manifestamente fora de rotina administrativa capazes de acarretar considerável aumento de despesas.

Artº 134º - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa e de redação.

I - Supressiva é a emenda que manda cancelar qualquer parte da proposição.

II- Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de uma proposição e que tomará o nome de substitutivo quando atingir a proposição no seu conjunto.

III- Aditiva é a emenda que oferece acréscimo à proposição

IV- Modificativa é a emenda que, guardando a proposição no que tem de substancial, altera ~~o~~ *altera-a*

V - De Redação é a que modifica a redação de qualquer proposição.

Artº 135º - O substitutivo originário da comissão terá preferência para a votação sobre a proposição principal. Havendo mais de um substitutivo caberá a preferência ao da comissão, se houver mais de um substitutivo da comissão, terá o da comissão cuja competência for específica para opinar sobre a matéria da proposição.

CAPITULO XVI

Do Orçamento

Artº 136º - A proposta justificada do orçamento para o exercício imediato deverá ser apresentada à Câmara pelo Prefeito até trinta de setembro de cada ano.

§ 1º - Recebida a proposição, orçando a receita e fixando a despesa e distribuídos os avulsos respectivos, será ela enviada à Comissão de Finanças para dar parecer no prazo de quarenta e oito(48) horas, prorrogáveis por mais vinte e quatro(24) horas.

§ 2º - Distribuídos os avulsos do parecer, o Presidente anunciará que a proposição receberá emendas durante vinte e quatro(24) horas, finda as quais incluirá o processo na Ordem do Dia para a primeira discussão e votação.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido, as emendas, sempre justificadas por escrito, serão numeradas na ordem de apresentação e remetidas à Comissão de Finanças que emitirá parecer sobre elas dentro de vinte e quatro(24) horas.

[Handwritten signature]

§ 4º - Distribuidos os avulsos do parecer da Comissão de Finanças, o Projeto será incluído em pauta para a segunda discussão.

Artº 137º - Aprovado em segunda discussão, o Projeto de Lei orçamentária irá às Comissões de Finanças e Redação para, em trabalho conjunto, procederem à incorporação das emendas aprovadas e apresentação da redação final dentro de vinte e quatro(24) horas.

§ Único:- Findo o prazo será incluído o Projeto em pauta para a terceira discussão e redação final.

Artº 138º - A proposta orçamentária deverá ter iniciada a sua discussão até a primeira sessão ordinária de outubro, quando será obrigatoriamente incluído em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão de seu exame até dia 27 de novembro, salvo motivos de força maior a critério da Câmara.

Artº 139º - O Projeto de Lei de orçamento terá sempre preferência na discussão e não poderá conter dispositivo estranho a previsão ou amortização, da Receita e da Despesa, nos termos do artigo 123 da Lei de Organização Municipal.

Artº 140º - O exercício financeiro começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil.

CAPITULO XVII

Da Tomada de Conta

Artº 141º - Na primeira reunião ordinária de cada ano ou até o dia quinze de março, o Prefeito apresentará à Câmara Municipal um relatório de sua administração no exercício anterior.

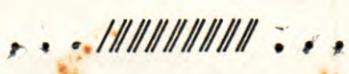
Artº 142º - Com os quadros, documentos e demonstrações exigidos pelo artigo 133 da Lei de Organização Municipal, o Prefeito entregará à Câmara em segunda via os documentos da Receita arrecadada e da Despesa realizada, remetendo ao Tribunal de Contas do Estado, igual exemplar.

Artº 143º - Recebido pelo Presidente da Câmara o processo de prestação de contas do Prefeito, independentemente da leitura no expediente, providenciará a distribuição aos Vereadores, dentro de quarenta e oito(48) horas, dos respectivos avulsos, encaminhando o processo à Comissão de Finanças, onde aguardará o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Artº 144º - Após aquele parecer, previsto no artigo anterior, a Comissão de Finanças emitirá parecer dentro de vinte e quatro(24) horas e em seguida o processo será submetido a uma única discussão e votação. Aprovadas as contas irá o processo à Comissão de Redação para elaborar o Projeto de Resolução respectivo.

§ Único:- Oferecido o parecer da redação, será o mesmo discutido e votado na sessão seguinte.

Artº 145º - Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas, ou parte desta, será todo o Projeto ou a parte referente às contas impugnadas submetido à Comissão de Legislação e Justiça para, em parecer que termine em Projeto de Resolução, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.



[Handwritten signature]

Artº 146º - Sõmente pelo voto de dois terços da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado emitido sôbre as contas do Prefeito.

Artº 147º - Se o Prefeito deixar de prestar contas, além de outras sanções, a câmara nomeará uma comissão para tomá-las "ex-officio".

Artº 148º - Aplica-se-lhe no que couber as disposições deste capítulo à prestação de contas pela Câmara Municipal.

CAPITULO XVIII

Dos Recursos

Artº 149º - Dos atos e decisões do Presidente, inclusive os relativos a servidores da Câmara e do Municipio, neste caso os procedimentos administrativos previstos nos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis dos Municipios, caberá recursos dos interessados que será interposto por simples petição dirigida ao Presidente, no prazo de vinte dias(20) contados da publicação ou ciência do ato.

§ Único:- Recebido o recurso, o Presidente o encaminhará à Comissão a que competir o seu conhecimento, para dar parecer em quarenta e oito (48) horas.

Artº 150º - Sempre que dos atos e decisões do Prefeito, relativamente aos funcionários municipais e à matéria de lançamento de impostos e questões surgidas entre os contribuintes e o fisco municipal, houver recurso do interessado para a Câmara, proceder-se-á na forma do parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º - Oferecido o parecer será incluído em Ordem do Dia para discussão única e votação obedecidas as determinações constantes do artigo 97º relativas ao Projeto de Lei de Resolução.

§ 2º - Provido o recurso, caberá à Comissão de Redação, oferecer o respectivo Projeto de Resolução que será apreciado na sessão seguinte.

§ 3º - Da decisão da Câmara, o Presidente remeterá cópia ao Prefeito para os devidos fins.

Artº 151º - Os recursos a que se refere este Capítulo não terão efeito suspensivo e serão interpostos diretamente pelos interessados, devendo ser acompanhados de certidões ou provas dos atos recorridos e das Leis ou Resoluções e eles relativas.

Artº 152º - Os documentos oferecidos pelas partes nos recursos que lhe forem permitidos contra Leis, Resoluções e demais atos municipais, sã lhes serão restituídos a Juizo da Mesa da Câmara e mediante traslado.

CAPITULO XIX

Da Policia

Artº 153º - O policiamento do edificio da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Artº 154º - Qualquer cidadão pode assistir às sessões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, esteja sem arma e guardar silêncio, sem dar sinal de aplauso ou de reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda a advertência do Presidente.

§ Único:- A Mesa da Câmara poderá requisitar o auxílio da autoridade competente quando entender necessário para assegurar a Ordem.

Artº 155º - No recinto destinado às sessões da Câmara, além das altas autoridades da União, do Estado e do Município, serão admitidos ex-Vereadores, funcionários da Secretaria em serviço, representantes do rádio, imprensa, televisão e cinematografia, devidamente credenciados junto à Câmara e ainda aquelas autoridades a quem a Mesa deliberar conferir tal distinção.

§ Único:- Se algum Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso que deva ter repreensão, a Mesa conhecerá do fato, expondo-o à Câmara, que deliberará a respeito, em sessão secreta.

Artº 156º - Ao Vereador é proibido usar expressões ofensivas ou desrespeitosas e, por qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos sob pena de ser advertido pelo Presidente.

Artº 157º - Se o infrator for o Presidente será lícito a qualquer Vereador ler o artigo do Regimento a aplicar-se observando que "O Sr. Presidente parece querer faltar à ordem e infringir o artigo do Regimento".

§ Único:- Se, por sua vez, o Presidente não atender à observação poderá o Vereador formular a declaração seguinte: "O Sr. Presidente infringiu o artigo do Regimento", caso em que a maioria considerar-se-á suspensa a sessão.

Artº 158º - Poderá ser presa em flagrante qualquer pessoa que perturba a ordem dos trabalhos, que desacate a Mesa ou qualquer de seus membros, quando em sessão.

§ Único:- O auto de flagrante será lavrado pelo funcionário mais graduado da Secretaria, presente no momento, e assinado pela Mesa e por duas testemunhas após o que será remetido à autoridade judiciária competente para o respectivo processo.

CAPITULO XX

Da promulgação e Publicação das Leis e Resoluções

Artº 159º - Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, será ele enviado ao Prefeito que o sancionará e promulgará dentro de quinze dias contados do recebimento.

§ 1º - Se entender que o Projeto é ilegal ou contrário ao interesse público, o Prefeito poderá vetá-lo no todo ou em parte, dentro do mesmo prazo, devolvendo-o à Câmara com as razões do Veto.

§ 2º - Decorridos os quinze dias sem o Prefeito se manifestar, o Presidente da Câmara o promulgará e fará publicar a Lei.

§ 3º - Quando a promulgação for feita pelo Presidente da Câmara, nos casos estatuidos, a forma será a seguinte: "A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, decreta e promulga a seguinte Resolução(ou Lei)".

Artº 160º - Se a Câmara rejeitar por dois terços de seus membros presentes o veto, o Presidente promulgará e fará publicar os dispositivos confirmados.

Artº 161º - Cabe à Mesa fazer publicar as Resoluções tomadas pela Câmara.

Artº 162º - Nenhuma Lei ou Resolução será obrigatória senão depois de afixada no local próprio ou de costume e quando possível publicada pela imprensa, se houver

§ único:- Quando de outro modo não dispuserem, as Leis, as Resoluções ou Regulamentos só entrarão em vigor oito dias após a sua publicação.

Artº 163º - Serão registrados no livro competente e arquivados na Secretaria da Câmara os originais de leis e resoluções, remetendo-se ao Prefeito, para fins indicados no artigo 159, a respectiva cópia, autenticada pela Mesa.

§ Único:- Publicadas as Leis e Resoluções serão distribuídas aos Vereadores cópias mimeografadas ou datilografadas, das mesmas, com as datas de sanção, promulgação e publicação.

Artº 164º - A Mesa providenciará no início de cada exercício uma edição completa de todas as Leis e Resoluções publicadas no ano anterior.

Artº 165º - A Mesa providenciará dentro de três meses, a impressão do Regimento Interno, juntamente com o regulamento da secretaria, procedidos de índice geral, alfabético e remissivo.

CAPITULO XXI

Da Correspondência Oficial

Artº 166º - As representações da Câmara dirigidas aos poderes, do Estado ou da União, serão assinadas pela Mesa e os papeis do seu expediente pelo Presidente que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de officio.

Artº 167º - As ordens do Presidente relativamente ao funcionamento dos Serviços da Câmara serão expedidas por meio de Portarias.

CAPITULO XXII

Disposições Gerais

Artº 168º - O Prefeito e Vice-Prefeito poderão comparecer sem direito a voto às sessões da Câmara, devendo aquele fazê-lo obrigatoriamente quando convocado para prestar esclarecimentos ou informações.

§ Único:- A convocação do Prefeito será feita a requerimento de qualquer Vereador aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Artº 169º - Os Chefes dos Departamentos da Municipalidade poderão ser convocados a prestar esclarecimentos à Câmara, quando esta o deliberar a requerimento de qualquer Vereador.

§ Único:- Para receber os esclarecimentos e informações dos Chefes de Departamentos que forem convocados a Câmara poderá interromper seus trabalhos.

... //////////////// ...

Artº 170º - O Regimento Interno só poderá ser modificado ou reformado por meio de Projeto de Resolução aprovado por maioria absoluta da Camara.

§ Único:- Em qualquer caso, o Projeto após distribuído em avulsos ficará sobre a Mesa durante dois dias a fim de receber emendas e, findo este prazo, será encaminhado à Comissão Especial designada para Estudo e parecer.

Artº 171º - A Mesa fará, ao fim da legislatura, consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, mandando tirar nova cópia durante o processo de fim de ano.

Artº 172º - O Vereador não poderá apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes e parentes por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau, nem sobre elas emitir pareceres ou votos, devendo ausentar-se da sala das sessões no momento de sua discussão e votação.

§ 1º - Em se tratando de projeto fora dos casos mencionados neste artigo, mas de autoria de Vereador, a restrição só se entenderá para a emissão de pareceres ou votos nas Comissões, podendo o autor participar de sua discussão e votação.

§ 2º - Qualquer dos membros da Camara poderá denunciar, em qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador se este não o fizer.

§ 3º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido em relação à proposição.

Artº 173º - As dúvidas sobre a interpretação do Regimento Interno na sua prática constituirão questões de ordem que poderão ser suscitadas em qualquer fase da sessão.

§ Único:- As decisões sobre tais questões consideram-se como simples precedentes e só adquirem força obrigatória quando incorporadas ao Regimento.

Artº 174º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembleia Legislativa do Estado e os usos e praxes referentes ao legislativo Municipal.

Artº 175º - Este Regimento entrará em vigor depois de aprovado, promulgado e publicado pela Mesa a Respectiva Resolução.

Sala das Sessões, aos 25 de Fevereiro de 1977

A COMISSÃO

Wimby

PS

Comissão de Legislação e Justiça

A Comissão de Legislação e Justiça é de parecer que o presente Regimento Interno, seja aprovado e votado pelo plenário, artigo por artigo.

Sala dos Srs. 12-12. 77

Georgio
ruddy
quedon

APROVADO

14. 12. 77

fuente

Parecer da Comissão de Redação

A comissão de redação é de parecer que o Regimento Interno seja aprovado em sua última discussão e votada com a redação inicial acompanhada do adendo do plenário e as emendas aprovadas.

C. Raparte, 15 de dezembro de 1977

APROVADO

19. 12. 77

fuente

WMA
WMA
WMA